

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 16ª EMISSÃO DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 de julho de 2025, às 16h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizedora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 16ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.16 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 16ª Emissão das 1ª, 2ª e 3ª Séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 18 de agosto de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) **AURIGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.495.017/0001-00, na qualidade de Devedora da emissão (“Aurigal”); (iv) da **GAFISA S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.545.826/0001-07, na qualidade de Devedora da emissão (“Gafisa” e, quando em conjunto mencionados, simplesmente “Devedoras”); e, (vii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado da Cédula de Crédito Bancário nº 41501130-2 (“CCB Gafisa”), da Cédula de Crédito Bancário nº 41501128-0 (“CCB Aurigal” e quando em conjunto mencionadas “CCBs”) celebradas em 18 de agosto de 2022, conforme aditadas, em virtude do descumprimento da Cláusula 13, inciso (xxx) da CCB Aurigal e da cláusula 13, inciso (xxvii) da CCB Gafisa, , caracterizado pela não recomposição do Fundo de Reserva, nos termos

da Cláusula 3.2.5 do Contrato de Cessão, com o consequente Pagamento Antecipado dos CRI, nos termos da Cláusula 6.1. do Termo de Securitização;

(ii) Caso aprovado a **não** decretação do Vencimento Antecipado das CCBs no item (i) acima, aprovar a concessão de prazo adicional para a recomposição do Fundo de Reserva, o qual deverá ocorrer em **30 (trinta) dias** a contar da presente data.

(iii) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado das CCBs, em razão do descumprimento da Cláusula 13., inciso (iii) das CCBs, caracterizado pela não comprovação da Destinação dos Recursos, nos termos da cláusula 17.1 item (i) dos respectivos instrumentos, com o consequente Pagamento Antecipado dos CRI, nos termos da Cláusula 6.1. do Termo de Securitização;

(iv) Caso aprovado a **não** decretação do Vencimento Antecipado das CCBs no item (iii) acima, aprovar a concessão de prazo adicional para a comprovação da Destinação de Recursos, o qual deverá ocorrer em **30 (trinta) dias** a contar da presente data.

(v) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado das CCBs, em razão do descumprimento da Cláusula 13., inciso (iii) das CCBs, caracterizado pelo não envio dos balanços patrimoniais e das demonstrações financeiras das Devedoras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme previsto nas Cláusulas 17.1., inciso (x) da CCB Gafisa, bem como da Cláusula 17.1, inciso (ix) da CCB Aurigal.

(vi) Caso aprovado a **não** decretação do Vencimento Antecipado das CCBs no item (v) acima, aprovar concessão de prazo adicional para o envio pelas Devedoras dos balanços patrimoniais e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o qual deverá ocorrer em **30 (trinta) dias** a contar da presente data.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CCBs, nos termos da Cláusula 13, inciso (xxx) da CCB Aurigal e da Cláusula 13, inciso (xxvii) da CCB Gafisa, e consequentemente o não Pagamento Antecipado dos CRI, em decorrência da não recomposição do Fundo de Reserva, nos termos da cláusula 3.2.5 do Contrato de Cessão.

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia para conceder prazo adicional para a recomposição do Fundo de Reserva, o qual deverá ocorrer em **30 (trinta) dias** a contar da presente data.

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CCBs, nos termos da Cláusula 13., inciso (iii) das CCBs, caracterizado pela não comprovação da Destinação dos Recursos, nos termos da cláusula 17.1 item (i) dos respectivos instrumentos, e consequentemente o não Pagamento Antecipado dos CRI.

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia para conceder prazo adicional para a comprovação da Destinação de Recursos, o qual deverá ocorrer em **30 (trinta) dias** a contar da presente data.

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CCBs, nos termos da cláusula 13. Item (iii) das CCBs, caracterizado pelo não envio do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras das Devedoras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme previsto nas Cláusulas 17.1., inciso (x) da CCB Gafisa, bem como da Cláusula 17.1, inciso (ix) da CCB Aurigal;

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia para conceder prazo adicional para o envio pelas Devedoras dos balanços patrimoniais e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o qual deverá ocorrer em **30 (trinta) dias** a contar da presente data.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam autorizados a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

São Paulo, 22 de julho de 2025.